



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429541

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2112843-97.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ADRIANA REYES SAAB, são agravados THIAGO PAULON GOMES DE SA, ARNALDO GOMES DE SÁ, MARIA DO CARMO PAULON DE SÁ, SKYCLINIC ODONTOLOGIA EIRELI, SKY JABAQUARA ODONTOLOGIA EIRELI e SKY JUNDIAI ODONTOLOGIA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **RECURSO NÃO PROVIDO. V.U.***, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

★

VOTO N° : 34.260
AGRAVO N° : 2112843-97.2025.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO — SANTO AMARO - 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : ADRIANA REYES SAAB
AGRAVADOS : THIAGO PAULON GOMES DE AS E OUTROS
JUIZ : GUILHERME SILVA E SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança. Contrato de Locação de Imóvel Residencial. Fase de cumprimento de sentença. DECISÃO que indeferiu o pedido de novo bloqueio de ativos financeiros dos executados através do Sistema Sisbajud. INCONFORMISMO da exequente deduzido no Recurso. EXAME: pretensão de nova pesquisa via Sisbajud, com utilização do mecanismo "reiteração automática". Pesquisa anterior que foi realizada há aproximadamente dois meses. Ausência de comprovação da alteração da situação financeira dos executados para justificar a realização de nova pesquisa em prazo tão exíguo. Precedentes desta Corte e do C. Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de **Agravo de Instrumento** interposto contra decisão nos autos da Ação de Rescisão de Contrato c.c. Despejo por Falta de Pagamento e Cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, que a agravante moveu contra os agravados, proferida pelo MM. Juiz “*a quo*” na fl. 527 do Incidente.

Argumenta a agravante, em resumo, que foram realizadas diversas diligências para a localização de bens em nome do executado Thiago Paulon, todas sem êxito; o pedido de desconsideração da personalidade jurídica foi deferido para alcançar o patrimônio das

Empresas do agravado; foram encontrados ativos nas contas bancárias de titularidade de quase todos os executados, indicando constantes entradas e movimentação de valores nas contas, o que justifica o deferimento de nova tentativa de pesquisa de bens através do Sistema Sisbajud; a execução se processa no interesse do credor; a utilização do Sistema Sisbajud se mostrou útil e eficaz; a medida é razoável e proporcional para satisfazer o débito exequendo (fls. 1/13).

É o relatório.

Conforme já relatado, cuida-se de **Agravo de Instrumento** interposto contra decisão nos autos da Ação de Rescisão de Contrato c.c. Despejo por Falta de Pagamento e Cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, que a agravante moveu contra os agravados, proferida pelo MM. Juiz “*a quo*” nos termos seguintes:

“Vistos. Indefero o pedido de reiteração da pesquisa mediante Sisbajud, na modalidade simples, bem como na modalidade “teimosinha”, vez que as alegações não são suficientes indicativos de efetividade das medidas pleiteadas, inclusive por respeito ao princípio da economia processual. No mais deverá o exequente indicar objetivamente bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.” (“sic”, fl. 527 do Incidente).

Malgrado o inconformismo da exequente, a r. decisão agravada não comporta a pretendida reforma.

Com efeito, verifica-se que foram realizadas pesquisas de bens em nome do executado Thiago Paulon nos dias 23 de

abril de 2021 (v. fls. 25/27, do Incidente) e de todos os executados nos dias 13 de dezembro de 2024 e 30 de janeiro de 2025 (v. fls. 446/454 e 465/509, essa última na modalidade “*reiteração automática*”, atingindo cerca de doze por cento (12%) do valor exequendo.

É certo que a Execução deve ser processada no interesse do credor, “*ex vi*” do artigo 797 do Código de Processo Civil, mas também é certo que as decisões devem ser proferidas sempre à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se a efetividade da medida e evitando o caráter punitivo que possa eventualmente comprometer a decisão.

Assim, não comporta mesmo acolhida o pedido de realização de novas buscas de ativos financeiros em nome dos executados, utilizando-se da ferramenta de “*reiteração automática*” (“*Teimosinha*”) presente no Sistema Sisbajud, mesmo porque, o pedido de renovação da medida em meses consecutivos caracteriza constrição sem limitação temporal, o que viola o prazo de repetição da ordem de bloqueio determinado pelo Comunicado nº 2.889/2021 da E. Corregedoria Geral da Justiça deste E. Tribunal.

Resta a rejeição do Recurso por conseguinte.

A propósito, eis a Jurisprudência:

2052055-54.2024.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Contratos Bancários

Relator(a): José Marcos Marrone

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 15/03/2024

Data de publicação: 15/03/2024

Ementa: Execução – Pretendida pelo banco agravante a renovação do arresto on-line de ativos financeiros via Sisbajud, na modalidade "teimosinha" – Possibilidade, desde que decorrido prazo razoável entre a diligência anterior e o novo pedido - Situação financeira do devedor que pode vir a sofrer alteração, a qual nem sempre é facilmente averiguada pelo credor – Última pesquisa que se efetivou no período entre 30.5.2023 e 29.6.2023, tendo o pedido sido reiterado em 6.2.2024 – Impossibilidade de se admitir que houve lapso de tempo razoável entre a diligência anterior e o atual pedido de sua repetição – Prazo de um ano que se mostra plausível para a repetição da diligência – Precedentes do STJ e do TJSP - Agravo desprovido.

2163778-15.2023.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Cheque

Relator(a): José Marcos Marrone

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/04/2024

Data de publicação: 03/04/2024

Ementa: Cumprimento de sentença – Sisbajud – "Teimosinha" – Pretendida pela agravante a penhora de ativos financeiros via Sisbajud, na modalidade "teimosinha", de forma permanente, até a satisfação do débito – Bloqueio permanente que se mostra desproporcional – Bloqueio pelo período de trinta dias, sem prejuízo de novos requerimentos posteriores, que se revela mais apropriado – Agravo provido em parte.

2022545-93.2024.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Carlos Dias Motta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/04/2024

Data de publicação: 01/04/2024

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Agravo interposto contra decisão que indeferiu a renovação de busca SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por 60 dias. Transcorrido lapso temporal razoável, é possível a repetição da teimosinha, medida que busca dar efetividade às execuções. Prazo da repetição da ordem judicial limitado, todavia, a 30 dias, consoante Comunicado nº 2889/2021 da E. Corregedoria Geral de Justiça. Conquanto possível a repetição da medida no momento, fica ressalvada a análise do Juízo de origem acerca da utilidade de pedidos futuros formulados pelos exequentes, que deverão ser decididos caso a caso. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, com observação.

Impõe-se, pois, a rejeição do Recurso, ficando mantida a r. decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Diante do exposto, nega-se provimento ao Recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora